



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.352

PROJETO DE LEI Nº 12.122 do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que institui serviço público permanente de controle populacional de cães e gatos através de unidade móvel de esterilização "Castramóvel".

PARECER Nº 1.718

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir serviço público permanente de controle populacional de cães e gatos através de unidade móvel de esterilização "Castramóvel", é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

Contudo, em que pese a louvável intenção do nobre autor, o projeto de lei em comento versa sobre ações que afetam a organização administrativa, eis que cria serviços públicos, do que se depreende a necessidade de estruturação e atribuições aos órgãos da administração pública.

Diante disso, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.371, de fls. 08/44, que subscrevemos na totalidade, concluímos que o projeto apresenta vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição da propositura.

Parecer, pois, contrário.

REJEITADO
16/11/16

Sala das Comissões, 16.11.2016.

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
CONTRÁRIO

ROBERTO CONDE ANDRADE

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA